
Tipo	RELATÓRIO TÉCNICO
Número	1931/2023
Data	03/10/2023
Assunto	ANÁLISE TÉCNICA

1 – Introdução

Trata-se de análise realizada com o objetivo de avaliar o impacto econômico-financeiro do alinhamento dos prazos dos contratos firmados pela Saneamento de Goiás S/A – Saneago, com os diversos municípios goianos atualmente operados pela Companhia.

Para tanto, será utilizado como modelo base o Estudo de Viabilidade elaborado para a comprovação da capacidade econômico-financeira da Saneago, conforme exigido pelo Decreto Federal nº 10.710/2021, atualmente revogado, que regulamentou o art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

2 – Análise

2.1 – Metodologia adotada para a realização do Estudo.

Neste tópico, apresentaremos a metodologia adotada para a elaboração do referido estudo. Para tanto, faremos uma breve contextualização do cenário atual do saneamento básico no Brasil.

As diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico foram profundamente alteradas com a promulgação da Lei Federal nº 14.026/2021. O art. 10-B deste regramento trouxe a obrigação de que os prestadores de serviços do setor comprovem possuir capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização exigidas pela Lei e inseridas nos contratos em vigor.

Visando instruir a metodologia a ser adotada, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.710/2021, posteriormente revogado pelo Decreto nº 11.466/2023 e atualmente disciplinado pelo Decreto nº 11.598/2023. A avaliação da capacidade econômico-financeira deveria ser feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas. A primeira avaliaria o cumprimento de determinados índices econômico-financeiros e a segunda analisaria o estudo de viabilidade global da Empresa, que deveria apresentar valor presente líquido igual ou superior a zero.

Para a segunda fase ainda era necessário apresentar um plano de captação dos recursos necessários para a realização de parcela relevante dos investimentos previstos no modelo. Além disso, o Decreto estabeleceu as premissas necessárias para as estimativas de receitas tarifárias, custos de operação e taxas de desconto que poderiam ser aplicadas ao modelo.

Diante desta exigência, a Saneago tomou todas as providências necessárias para a elaboração dos referidos estudos e o respectivo plano de captação. Foi contratado os serviços da Ernst & Young, que é uma empresa de consultoria amplamente conhecida, para a formulação desses documentos e posterior certificação.

Dessa forma, conforme exigido no Decreto nº 10.710/2021, toda a documentação foi elaborada e protocolada tempestivamente junto as entidades reguladoras. Após a devida análise pelos técnicos destas Agências Reguladoras, foi emitida a Nota Técnica Conjunta nº 2/2022 AGR/AR onde foi recomendado as instâncias superiores da AGR e AR a aprovação sem ressalvas dos estudos apresentados pela Companhia.

Diante deste contexto, para a realização deste estudo, optamos por utilizar como base o modelo econômico-financeiro elaborado para a certificação da capacidade financeira regulamentada pelo Decreto 10.710/2021. Entretanto, é importante ressaltar que todos os decretos publicados que visavam disciplinar o art. 10-B, incluindo o Decreto nº 11.598/2023, que está atualmente vigente, estabelecem as mesmas diretrizes para a elaboração dos estudos para comprovação da capacidade econômico-financeira.

Ademais, o Decreto Federal nº 11.598/2023, além de revogar os normativos anteriores, atualizou as regras para a comprovação da capacidade econômico-financeiro, incluindo em seu escopo de análise todos os municípios em que a Companhia tem prestação em vigor. Dessa forma, a Saneago realizará novo estudo, os quais serão apresentados aos órgãos reguladores dentro do prazo estabelecido, qual seja, 31/12/2023. A aprovação da extensão dos prazos contratuais impactará diretamente os resultados do estudo supracitado.

2.2 – Premissas propostas

Após uma breve contextualização, adentraremos nas premissas propostas para este estudo preliminar. Tendo em vista que o modelo econômico-financeiro base foi certificado e posteriormente aprovado pelos Reguladores, optamos por manter a estrutura do estudo sem grandes alterações.

Apesar da Companhia, à época da elaboração dos estudos, operar em 226 municípios do Estado de Goiás, a regulamentação então adotada pelo Executivo Federal definia que somente o que considerava como “contratos vigentes e regulares” poderia compor os estudos. Sendo assim, foram projetados fluxos de caixa para 149 municípios. Considerando que devido ao decurso do tempo, alguns contratos tiveram o prazo contratual extinto, o estudo atual é composto pelos 142 municípios com instrumento contratual original vigente em 20 de setembro de 2023 – e os demais em regime de contrato provisório (art. 11-B, § 8º, da Lei 11.445/2007), conforme ANEXO 1.

Além disso, optamos por manter a data base em dezembro de 2020, conforme estudo realizado e aprovado para fins de comprovação de capacidade econômica. A utilização da data-base de dezembro de 2020 tem como diretriz a projeção dos fluxos de caixa a partir de 2021, considerando informações históricas dos últimos anos-calendários já encerrados, entre 2016 e 2020.

Para os quatro municípios em que a Saneago possui Contrato de Subdelegação dos serviços de esgotamento sanitário (Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade), não foram consideradas as estimativas referentes às receitas diretas, indiretas, custos, despesas e investimentos, para os serviços de esgoto, sendo considerado nestes estudos o valor da respectiva transferência de excedente tarifário (“subsídio cruzado”) relacionada a este Contrato.

Para fins de estimativa dos valores de receita e despesas foi seguido o seguinte:

§ 1º Os estudos de viabilidade deverão adotar as seguintes premissas:

I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;

II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;

III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

2.2.1 - Receitas

As receitas diretas foram segregadas entre água, esgoto e custo mínimo fixo, tendo em vista a estrutura tarifária a qual a Companhia está regularmente subordinada. Além da divisão entre os serviços de água e esgoto, também há previsão de um custo mínimo fixo aplicável ao usuário, independentemente se há prestação de apenas água ou água e esgoto.

A estimativa de receitas diretas futuras adotou como base as receitas reais realizadas no ano de 2020, incidindo sobre essas o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto. Para a obtenção dos tíquetes médios históricos por município para água, esgoto e custo mínimo fixo, as receitas diretas registradas em 2020 foram divididas pelo número de ligações ativas também de 2020 para cada contrato. Salienta-se que, para os municípios que não tinham cobertura de água e/ou

esgoto em 2020, utilizou-se o tíquete médio global histórico obtido a partir das receitas e ligações ativas dos demais contratos considerados neste estudo.

A curva de crescimento de ligações ativas para o período entre 2020 e o ano final de cada contrato, por sua vez, foi calculado considerando-se as seguintes etapas, separadamente entre água e esgoto:

- População Total x Índice de Atendimento (IA) = População Atendida;
- População Atendida / Habitantes por Economia = Número de Economias;
- Número de Economias / Economias por Ligação = Número de Ligações.

Desse modo, a curva de ligações obtida está alinhada com as metas de atendimento de água e esgoto considerando a universalização ocorrendo até 2033, com atendimento mínimo de 99% para água e de 90% para esgoto em relação à área de cobertura dos contratos considerados nos estudos. Para municípios em que os índices de atendimento atualmente já superam as metas de atendimento, estes foram mantidos constantes até o fim de seus contratos.

As receitas indiretas de água e esgoto, por sua vez, foram calculadas como uma proporção das respectivas receitas indiretas totais em relação às receitas diretas. Assim, obteve-se essa proporção para cada município nos últimos 2 anos e calculou-se a média. Esta, por sua vez, foi aplicada às receitas diretas projetadas de cada contrato, e este percentual foi considerado constante durante todo o prazo do contrato. Para os municípios que não tinham cobertura de água e/ou esgoto em 2020, utilizou-se o percentual médio global histórico obtido a partir da relação receita indireta/receita direta dos demais contratos considerados neste estudo.

Por fim, a linha de “Outorga” (rectius: transferência do excedente tarifário relativo ao subsídio cruzado arrecadado pelo concessionário privado) representa o montante recebido pela Saneago da Concessionária responsável pela prestação de serviços de esgotamento sanitário dos municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, conforme previsto no respectivo Contrato de Subdelegação.

2.2.2 - Custos e Despesas

Conforme já relatado, as projeções dos custos e despesas foram realizadas com base no exigido no Decreto Federal. Desse modo, calculou-se a margem LAJIDA para o período compreendido entre de 2016 a 2020, para cada contrato a partir de suas respectivas receitas líquidas totais e custos e despesas totais. Tendo em vista que o próprio Decreto não solicita cálculo segregado entre água e esgoto para a margem LAJIDA e o fato de a SANEAGO ter uma estrutura de custos e despesas consolidada para estes serviços,

foi realizado um cálculo da margem LAJIDA para cada contrato. A partir dos valores obtidos entre 2016 e 2020 para a margem LAJIDA de cada contrato, foi calculada a mediana para projeções futuras.

Para os contratos sem histórico para cálculo da margem LAJIDA, ou seja, os contratos com operação pela SANEAGO a menos de cinco anos, utilizou-se o tíquete médio global da margem LAJIDA dos demais contratos considerados neste estudo.

Para representar os “ganhos de eficiência operacional e comercial compatíveis com a tendência histórica” que poderiam ser incorporados à mediana da margem LAJIDA histórica, nos termos do Decreto, foi calculada a Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR, na sigla em inglês, *Compound Annual Growth Rate*) da margem LAJIDA do anos de 2016 a 2020 da visão global, ou seja, do conjunto dos municípios atendidos pela SANEAGO, a qual foi adotada como sendo representativa do ganho de eficiência a ser aplicado sobre a mediana da margem LAJIDA histórica de cada contrato. Assim sendo, identificou-se um incremento de 38,74% para a margem LAJIDA Global entre 2016 e 2020, o que equivale a um ganho anual de margem LAJIDA de 6,77% durante o período em questão.

Para que esse ganho de eficiência não fosse aplicado de forma indefinida à mediana da margem LAJIDA histórica de cada contrato, foi considerado um limite máximo para essa métrica por contrato, que é a margem LAJIDA registrada em 2020 para cada contrato individualmente. Na etapa subsequente, para fins de demonstração, foi calculada a participação de cada linha de custo na composição dos custos totais de cada contrato. Esses percentuais foram aplicados de modo a se obter a abertura de custos de cada contrato.

Desse modo, tem-se que o cálculo foi realizado observando os seguintes passos:

- Mediana da margem LAJIDA histórica do município x (1+ CAGR da margem LAJIDA histórica global) = Margem LAJIDA (Ano t), restrita ao limite máximo dado pela margem LAJIDA registrada em 2020 de cada contrato;

- Receita Líquida x Mediana das Margens LAJIDA Históricas = LAJIDA
- Receita Líquida – LAJIDA = Custos e Despesas Totais
- Custos e Despesas Totais x Participação da Linha de Custo(x) = Linha de Custo(x)

Para o cálculo das deduções, foram aplicadas à receita bruta as alíquotas vigentes no regime de apuração pelo Lucro Real (não-cumulativo) conforme aplicável à Saneago. Assim sendo, consideraram-se as alíquotas do PIS de 1,65% e COFINS de 7,60%. Os créditos referentes a PIS e COFINS são considerados no cálculo dos custos e despesas, tendo em vista estarem incluídos no cálculo da margem LAJIDA, a partir dos dados históricos.

2.2.3 - Investimentos (CAPEX)

A base do Decreto Federal nº 10.710/2021 para projeção dos investimentos é apresentada no item I do art. 7º:

“Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão: I - apresentar a estimativa de: a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e b) investimento global.

Com base nesta definição, foram contempladas no estudo, para água e esgoto em separado, duas categorias de investimentos:

- Investimentos Estruturantes: aqueles que são necessários para que se atinja a universalização dos serviços de água e/ou esgoto, contemplando a expansão dos respectivos sistemas e revitalização dos sistemas existentes.
- Investimentos Crescimento Vegetativo: aqueles que são necessários para atender o incremento populacional projetado a cada ano.

Como o objetivo deste estudo é avaliar o impacto econômico da padronização dos prazos de vencimento dos contratos de prestação de serviços da Saneago, foram realizados alguns ajustes no modelo econômico elaborado e aprovado em 2021. Para tanto, todas as datas de vencimentos dos contratos foram ajustadas para 17/12/2049, que é a data final do contrato de programa de Goiânia foi firmado. Tal escolha se justifica tendo em vista a representatividade deste município nas operações da Saneago, representando 36,51% da receita total e 52,71% do LAJIDA da Companhia no segundo trimestre de 2023

Após este ajuste, foram verificadas todas as metas de atendimento para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no modelo econômico da certificação. Para os 121 contratos que tiveram a sua capacidade econômico financeira certificada em 2021, foram mantidas as metas estabelecidas nos referidos contratos. Para os demais e considerando os novos prazos para os contratos, conforme exposto acima, inclusive para aqueles instrumentos que inicialmente venciam anteriormente a 2033 e, portanto, não possuíam metas para a universalização, foram inseridas novas metas. Nestas localidades a Companhia deverá garantir no ano de 2033, os índices de atendimento de 100% de abastecimento de água e 90% para coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

A partir da definição das metas de atendimento para cada ano e para cada município operado pela Companhia, foram estimados os valores dos investimentos, com detalhamento para água e esgoto,

estimados a partir de dados históricos de obras e serviços contratos pela Empresa. Sendo assim, os técnicos definiram as seguintes premissas:

- Para as estimativas dos investimentos necessários à universalização dos serviços, foi dimensionado um valor parametrizado a partir do valor médio do orçamento de obras históricas devidamente atualizados para a data-base de dezembro/2020. Este parâmetro foi calculado dividindo-se o valor total pela população atendida. Dessa forma foram encontrados os valores de investimentos por pessoa de R\$ 2.469,76 para água e R\$ 2.605,24 para esgoto.

- Esse parâmetro de investimento de reais por habitante foi multiplicado pela variação populacional de cada município até 2033, número que corresponde à variação estimada do número de habitantes até a data imposta pela Lei para a universalização.

2.2.4 - Base de Ativos Existente

Os contratos para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários firmados entre a Saneago e os diversos municípios em que ela opera, possuem cláusulas expressas sobre a necessidade de prévia indenização dos bens reversíveis não amortizados e/ou depreciados.

A apuração do imobilizado existente na data-base considerada para os referidos estudos teve como base a metodologia de avaliação da Base de Ativos Regulatória (BAR) proposta na Nota Técnica Conjunta 4/2021, elaborada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e Agência de Regulação de Goiânia (AR).

Foram reconhecidos como ativos integrantes da BAR apenas aqueles considerados efetivamente necessários à prestação serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Para mensuração do valor dos ativos foi utilizada a metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR), que reflete o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por meio de cotações de mercado, e que represente a sua completa reposição.

A partir do valor bruto do ativo, foram deduzidos o valor líquido dos ativos não onerosos, a Depreciação Acumulada e o Índice de Aproveitamento Depreciado, tendo sido possível apurar o saldo da Base de Ativos Regulatória Líquida.

2.2.5 – Indenização

O Decreto Federal nº 10.710, em seu § 3º do art. 7 definia que para cálculo da indenização deveria ser adotada conforme a seguinte regra:

“§ 3º Os estudos de viabilidade não poderão prever:

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3663 | DIFIR@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

(...) IV - indenização por valor residual de investimentos em bens reversíveis ao final do contrato, exceto se já prevista no contrato vigente até a data de publicação deste Decreto”.

Todos os contratos firmados pela Companhia, seja eles na modalidade concessão ou programa contemplam cláusulas relacionadas à indenização dos investimentos em bens reversíveis que não tenham sido amortizados ao final da vigência de cada contrato. Deste modo, para cada contrato foi projetado o valor de indenização ao final a partir das informações dos ativos existentes, novos investimentos e taxa de depreciação.

2.2.6 – Taxa de desconto dos fluxos de Caixa

O Decreto em seu § 1º do art. 7º para a taxa de desconto do fluxo é apresentada no:

“§ 1º Os estudos de viabilidade deverão adotar as seguintes premissas: (...) III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil;”

Para fins deste estudo, foi aplicado como taxa de desconto o *Weighted Average Cost of Capital* – *WACC* atual da Companhia que é de 8,35% conforme Nota Técnica Conjunta nº 7/2021 – AGR/AR de 29/06/2021

2.2.7 - Demais Premissas

Para a realização dos fluxos de caixas, foram adotadas outras premissas tais como Tributação, Necessidade de Capital de Giro, Dívidas e Parcelamentos dentro outros. Todas essas premissas estão exaustivamente expostas no Laudo do Certificador e foram analisadas pela Nota Técnica Conjunta nº 2/2022 AGR/AR.

3 – Resultados obtidos

Conforme exposto anteriormente, este estudo visa avaliar o impacto econômico-financeiro do alinhamento dos prazos dos contratos firmados pela Saneago, com os diversos municípios goianos aonde ela opera. Sendo assim, a partir das premissas e ajustes apresentados acima, foi possível estimar um novo fluxo de caixa para cada uma das localidades que a Companhia atua, conforme anexo 1, bem com o Fluxo de Caixa Global.

A metodologia do fluxo de caixa emerge como a ferramenta mais apropriada para essa avaliação, pois permite capturar todas as nuances de investimentos, despesas e receitas associadas a essa extensão contratual. Essa metodologia é essencial na modelagem de concessões, pois permite uma análise detalhada da viabilidade financeira de projetos a longo prazo

Com base nas premissas apresentadas, o primeiro aspecto relevante a se observar é o incremento de investimentos para universalizar os municípios que possuíam prazo de vencimento anterior a 2033, que totalizam quarenta e oito (48) contratos de concessão. Conforme as premissas de CAPEX já mencionadas, estimamos que entre 2021 e 2033 seriam necessários investimentos na quantia de 5.948 bilhões de reais para universalizar as localidades com os serviços prestados pela Companhia. Considerando que a data base do estudo é dezembro de 2020 e atualizando este montante pelo Índice de Preço ao Consumido Amplo – IPCA, no período identificamos o valor total de 6.927 bilhões.

Após os ajustes nos prazos dos contratos, os valores totais de investimentos para universalização saltam para R\$ 6.704.607,00 em valores de dezembro de 2020, que atualizados representa R\$ 7.807.273,49.

Dessa forma, podemos verificar que a prorrogação dos contratos exige um CAPEX adicional de aproximadamente 880 milhões de reais até 2033. A maior parte deste incremento diz respeito a investimentos em esgotamento sanitário, tendo em vista o volume de obras necessárias para implantação dos sistemas de esgotamento sanitário em todos os municípios em que a Companhia opera.

Conforme já exposto, as premissas adotadas para a projeção de receitas foram estabelecidas com base no Decreto Federal que regulamentou a metodologia para a comprovação da capacidade econômico financeira. Portanto, este estudo considerou um tíquete médio constante ao longo de todo o período da concessão.

Sendo assim, para que possamos analisar os impactos do alinhamento dos prazos no resultado financeiro da Companhia, utilizaremos a metodologia do Valor Presente Líquido – VPL. O VPL é uma ferramenta muito utilizada para efetuar análise financeira e a viabilidade de projetos de concessão de serviços públicos, pois calcula a diferença entre os fluxos de caixa futuros (receitas e despesas) trazidos ao valor presente, usando uma taxa de desconto. Um VPL positivo indica que o projeto é economicamente atrativo, enquanto um VPL negativo sugere o contrário. Essa ferramenta é fundamental para avaliar a atratividade econômica dos modelos de concessão de serviços públicos, ajudando a tomar decisões informadas sobre investimentos e alocação de recursos de maneira eficaz.

Para o modelo econômico-financeiro sem o alinhamento de prazos contratuais, obtivemos um VPL positivo de 2.078 bilhões. Para o modelo com prazos alinhados, encontramos um VPL de 1.108 bilhões de reais. Podemos então inferir que o alinhamento dos prazos contratuais na verdade reduziu o VPL do fluxo de caixa global. Ocorre que os contratos vigentes mais representativos, em termos de rentabilidade, possuem longos prazos de vigência, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Ranking dos maiores contratos da Saneago

Clas.	Cidades	Vencimento	(%) Receita	(%) Margem Ebtida	% Participação no Ebtida
1º	Goiânia	dez/49	36,51%	41,71%	52,71%
2º	Anápolis	fev/50	7,26%	20,20%	5,07%
3º	Aparecida de Goiânia	nov/41	4,14%	21,72%	3,12%
4º	Valparaíso de Goiás	nov/48	2,74%	31,05%	2,94%
5º	Rio Verde	nov/41	2,43%	13,66%	1,15%
6º	Luziânia	dez/45	2,16%	23,92%	1,79%
7º	Formosa	mar/25	2,08%	26,88%	1,93%
8º	Itumbiara	fev/25	1,70%	9,72%	0,57%
9º	Planaltina	abr/30	1,50%	12,47%	0,64%
10º	Trindade	nov/41	1,38%	19,88%	0,95%
Total			61,90%	33,09%	70,87%

Fonte: Apresentação Institucional da Saneago.

Por outro lado, do total de cento e quarenta e dois (142) municípios objetos desse estudo, noventa e um (91) possuem margem LAJIDA negativa, ou seja, as receitas geradas pela prestação de serviço não são suficientes para pagar as despesas e custos ligados a operação.

Para exemplificarmos essa questão, faremos uma comparação entre os resultados obtidos nos fluxos de caixa individuais dos municípios. Primeiramente analisaremos o resultado do modelo com prazos e compromissos contratuais originais. Para essas premissas, o somatório do VPL dos municípios cujos instrumentos contratuais vencem antes de 2033 é de 323.738 milhões de reais. Já as localidades com vencimento após 2033, o somatório desse VPL é superior a 1.318 bilhões de reais.

Ao adotar os novos prazos e compromissos contratuais, verificamos uma redução considerável deste VPL. O somatório do VPL dos municípios cujos instrumentos contratuais possuíam vigência extinta antes de 2033, é reduzido para um valor negativo de 336.191 milhões de reais, ou seja, considerando as premissas adotadas, ao prorrogar o prazo de operação nessas localidades, e considerando-as

individualmente, a Saneago deixa de ter lucro nessas operações e passa a assumir um prejuízo. Já os municípios com vencimento após 2033, a soma dos VPL é reduzido para 1.084 bilhões.

Dessa forma, ao verificarmos os números apresentados podemos inferir que essas localidades com margem LAJIDA negativa, são beneficiadas pela extensão dos prazos contratuais. Estes municípios serão contemplados pelos investimentos necessários para a universalização e terão garantida a prestação de serviços ao longo do prazo contratual, estando garantida a modicidade tarifária. Neste sentido, cabe destacar que a Saneago é uma sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Estado de Goiás, e que sua estratégia de atuação considera seu papel social e alinhamento com as políticas públicas do governo.

Isto ocorre uma vez que na hipótese dessas localidades precisarem definir de forma individual os seus prestadores de serviços, dificilmente conseguirão obter nas futuras contratações as mesmas tarifas praticadas pela Saneago, Tendo em vista o retorno negativo das operações e eventual ausência de subsídio cruzado. Além disso, deve-se considerar ainda a necessidade de indenização dos ativos não amortizados na modelagem a ser realizada para contratação de novo prestador. Essa obrigatoriedade da indenização além de estar disciplinada nos contratos firmados entre as partes e na legislação pertinente, acaba de receber um reforço considerável com a aprovação da Norma de Referência ANA nº 3, de 3 de agosto de 2023.

É importante ressaltar que essa situação em municípios pequenos não é novidade. De fato, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em pequenas localidades, na maioria das vezes, enfrenta desafios de falta de viabilidade econômica devido à baixa densidade populacional e à limitação de recursos financeiros. Os altos custos de infraestrutura inicial, manutenção e operação, combinados com a dificuldade de gerar receitas suficientes por meio de tarifas nessas comunidades pequenas, podem tornar esses serviços financeiramente insustentáveis.

Por isso, o subsídio cruzado entre diversos municípios, operados pelo mesmo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tem sido uma estratégia relevante no contexto do saneamento básico no Brasil. Essa prática visa garantir a modicidade tarifária e a equidade no acesso aos serviços, especialmente em regiões menos desenvolvidas.

Nesse modelo, os municípios mais economicamente robustos subsidiam aqueles com menor capacidade de pagamento, permitindo que as tarifas permaneçam acessíveis para todos os cidadãos. Isso é particularmente importante em um Estado com desigualdades regionais significativas, onde algumas áreas podem não ser capazes de cobrir os custos dos serviços sozinhas.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3663 | DIFIR@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Por fim, é importante destacar que todos os valores apresentados neste estudo foram obtidos com base nas métricas estipuladas inicialmente pelo Decreto Federal nº 10.710/2021 e mantidas pelo Decreto Federal nº 11.598/2023, atualmente vigente. Para fins práticos, a tarifa atual e futura a ser cobrada dos usuários dos serviços prestados pela Companhia, serão definidas com base em metodologias diferentes e seguindo o “estado da arte” da Regulação Tarifária de saneamento brasileira.

Este arranjo regulatório decorre de o setor de saneamento básico ser caracterizado por uma situação de mercado conhecida como monopólio natural. Isto ocorre devido à alta necessidade de investimentos em infraestrutura e à presença de economias de escala, o que significa que é mais eficiente e econômico ter um único prestador de serviços em uma determinada região. Isso resulta em uma situação em que a concorrência direta é inviável e, portanto, o operador detém um poder significativo sobre os preços e a qualidade dos serviços.

Para evitar abusos desse poder de mercado e garantir que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam acessíveis e de qualidade para todos, a regulação desempenha um papel crucial. A regulação discricionária, nesse contexto, busca limitar a lucratividade excessiva dos prestadores de serviços públicos. Ela permite que as agências reguladoras estabeleçam tarifas justas e razoáveis, considerando os custos e a necessidade de investimentos para manter e expandir a infraestrutura.

Além disso, a regulação discricionária também pode impor padrões de qualidade e metas de desempenho que os operadores devem cumprir. Isso garante que os interesses dos consumidores sejam priorizados e que os prestadores de serviços públicos atuem de forma responsável e eficiente, contribuindo para a entrega de serviços de saneamento básico de alta qualidade em todo o território.

4 – Conclusão

Pelo exposto, a partir da metodologia e premissas detalhadas acima, identifica-se que o alinhamento dos prazos dos contratos firmados pela Saneago, com os diversos municípios goianos aonde ela opera, reduz consideravelmente o Valor Presente Líquido resultante do fluxo de caixa futuro da Companhia. Isso significa que ao estender o prazo de vigência dos seus instrumentos contratuais, a Companhia reduz a rentabilidade da sua operação, considerando os prazos e compromissos atualmente vigentes.

Isso ocorre tendo em vista que os contratos mais representativos da Companhia já possuem prazos de vigência de longo prazo. A maioria dos instrumentos contratuais cujos prazos de vencimento estão sendo alongados são localidades cujo LAJIDA é negativo, ou seja, as receitas decorrentes da prestação dos serviços da Companhia, não são suficientes para cobrir as despesas operacionais locais.

Dessa forma, podemos concluir que o alinhamento dos prazos de todos os contratos da Companhia, beneficiarão principalmente os pequenos municípios goianos, tendo em vista que o subsídio cruzado garantirá os investimentos necessários para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem perder de vista a modicidade tarifária.

Por fim, ressalta-se que esta eventual adequação nos prazos contratuais está alinhada com a estratégia de atuação da Companhia. Ainda, a estabilidade nas tarifas promove o acesso equitativo aos serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e o bem-estar da população.

5 – Lista de Anexos

Anexo 1 – Relação dos municípios integrantes de estudo.

Anexo 2 – Fluxos de caixa por município e consolidados, sem o alinhamento dos prazos contratuais.

Anexo 3 – Fluxos de caixa por município e consolidados, com o alinhamento dos prazos contratuais.



Documento assinado eletronicamente por DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA, DIRETOR (A) na DIRETORIA FINANCEIRA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E REGULAÇÃO - DIFIR, em 03/10/2023 08:15:18, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.